



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

*Reservado Gov.*  
*14/12/17*  
*Clodomir Lugo*  
 Chefe de Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº 17/2017

Belém, 14 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
 Senhoras e Senhores Vereadores,

  
 Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo artigo 94, inciso IV c/c artigo 44, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Institui o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém e, dá outras providências.

Com efeito, cumpre esclarecer que o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, foi pensado e desenvolvido com supedâneo no Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que, em seu capítulo VI, artigo 28, inciso II, faz referência a programas dessa natureza; a ser criado e estimulado pelo Poder Público, com a finalidade de preparar o trabalhador para a aposentadoria, utilizando-se de novos programas sociais, voltados às atividades de lazer, sem desconsiderar o aspecto financeiro, bem como o físico, de modo a lhe proporcionar reconforto e prazer nessa nova etapa de vida, além de promover o esclarecimento a respeito de seus direitos sociais e de cidadania, na forma disposta:

“Art. 28 (...)

(...)

II - *preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;*”

*uz*



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
 Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que trata da Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, em seu capítulo IV, artigo 10, inciso IV, alínea "c", estabelece, dentre as competências dos órgãos e entidades públicas, na área de trabalho e previdência social, a preparação dos trabalhadores, dos setores público e privado, para a aposentadoria, nos seguintes termos:

*"Art. 10 (...)*

*(...)*

*IV - na área de trabalho e previdência social:*

*(...)*

*c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;"*

Sinalizando para o mesmo norte, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, suas alterações, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, destaca em seu capítulo I, artigo 2º, incisos I, alíneas "a" e "c" e II, a importância da proteção à velhice e promoção da integração ao mercado de trabalho, de pessoas idosas, assim consideradas pela Política Nacional do Idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme se destaca:

*"Art. 2º A assistência social tem por objetivos:*

*I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:*

*a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*b) (...)*

*c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*d) (...)*

*II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;"*



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O envelhecimento é consequência do desenvolvimento humano e a aposentadoria um fato natural no mundo do trabalho, entretanto, as proximidades dessas duas condições podem ser motivo de angústias e desconfortos.

Pode-se afirmar assim que a aposentadoria é um dos eventos mais marcantes na vida de um ser humano, pois é nesse momento que ele se vê diante de escolhas e tomadas de atitudes cruciais, isto é, quase que uma reprise à época da passagem da adolescência à vida adulta, quando é necessário escolher uma profissão.

Entretanto, são momentos bem distintos, pois, com a aproximação da aposentadoria, a pessoa se vê obrigada a tomar uma decisão radical, desta feita com uma agravante: não se pode mais correr o risco de errar, pois não haverá mais tempo para se recuperar e enfrentar novos desafios. Além do trauma da mudança essencial, existe a insegurança relacionada às novas escolhas.

É pensando nesse momento de difícil decisão do servidor público municipal, que se propõe a introdução no ordenamento jurídico municipal do Município de Belém, do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, voltado, especialmente, àquele servidor público municipal: cujo tempo de contribuição ou de idade faltante para o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria seja igual ou inferior a 2 (dois) anos; que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e tenha optado por permanecer em atividade recebendo o abono de permanência; que possuía 73 (setenta e três) ou mais anos de idade; que esteja afastado para a aposentadoria há no máximo 3 (três) meses; que esteja afastado para tratamento da sua saúde há 18 (dezoito) meses ou mais.

Resumidamente, no Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria serão desenvolvidas atividades que busquem a reflexão individual sobre o



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

significado da aposentadoria, a vivência dos sentimentos e emoções, possibilitando transformações nas crenças e ações por meio da quebra de paradigmas e implementação de mudanças, visando o futuro desejado. Além das reflexões individuais, haverá interação entre os participantes, incluindo os seus familiares através do compartilhamento de idéias, sentimentos e trocas de experiências, antes e após a efetiva aposentadoria do servidor público municipal.

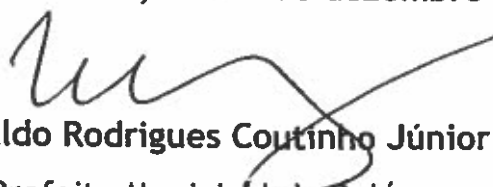
Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei tão importante para gerar transformações importantes na vida dos servidores públicos municipais.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antonio Lemos, em 14 de dezembro de 2017.**

  
**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Institui o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, direcionado aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém.

Art. 2º A participação no Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria objetiva oportunizar aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém uma transição tranquila e bem planejada para a aposentadoria, dedicando-se, para tanto, a:

- I - Fornecer aos servidores informações necessárias para o planejamento da aposentadoria;
- II - Estabelecer um espaço de discussão sobre os aspectos positivos e negativos dessa transição;
- III - Auxiliar os participantes no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria;
- IV - Trabalhar ferramentas que possibilitem aos futuros aposentados construir um projeto de vida a curto, médio e longo prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O conteúdo programático do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria abordará temáticas relacionadas às dimensões da saúde, à legislação aplicável ao idoso, à capacitação e ao empreendedorismo, ao convívio social, psicológico e organizacional do ser humano.

**Art. 3º** Terão prioridade em participar do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria os servidores públicos:

I - Cujo tempo de contribuição ou de idade faltante para o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria seja igual ou inferior a 2 (dois) anos;

II - Que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária e tenham optado por permanecer em atividade recebendo o abono de permanência;

III - Que possuam 73 (setenta e três) ou mais anos de idade;

IV - Que estejam afastados para a aposentadoria há no máximo 3 (três) meses;

V - Que estejam afastados para tratamento da sua saúde há 18 (dezoito) meses ou mais.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a coordenação do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, por meio do:

I - Levantamento periódico do público prioritário;

II - Realização efetiva das atividades inerentes ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria;

III - Divulgação, em todos meios hábeis e pertinentes, das ações relacionadas ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Avaliação periódica do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, com o apoio das unidades responsáveis pelo recursos humanos de cada órgão/entidade.

§1º Os aspectos legais pertinentes ao tema aposentadoria dos servidores efetivos serão trabalhados em parceria com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, observada as respectivas competências legais.

§2º A Escola de Gestão Pública - EGP será parceira das atividades de capacitação e desenvolvimento relacionadas ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, no âmbito de sua competência, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§3º Compete à unidade de recurso humano de cada órgão/entidade a divulgação compartilhada, participação e apoio nas ações relacionadas ao Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.

Art. 5º Aos servidores públicos participantes do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria serão aplicados formulários de consulta de opinião, cujas informações prestadas serão tratadas de forma sigilosa, e subsidiarão a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nas atividades de gestão e planejamento dos programas e treinamentos a serem realizados.

§1º Competirá à unidade de recursos humanos de cada órgão/entidade o apoio à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na aplicação dos questionários e na avaliação do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria, com eventuais sugestões sobre as temáticas abordadas.

§2º Aos servidores públicos participantes será garantido o recebimento de informes, boletins e comunicados sobre o Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A participação do servidor público no Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria é voluntária, porém uma vez inscrito, deverá o servidor público comparecer às atividades propostas, sob pena de impedimento temporário de se inscrever em atividades futuras do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.

§1º O período de impedimento temporário será definido pela coordenação do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria.

§2º Fica resguardado o direito ao afastamento das atividades do Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria ao servidor público que, mediante justo motivo, assim requeira à coordenação do programa.

Art. 7º O servidor público inscrito no Programa PROVIVA - Viver Bem a Aposentadoria não poderá ser impedido de participar do programa, salvo justo motivo a ser apresentado pelo seu órgão/entidade, que será submetido à análise da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 8º Os demais casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2017.

*Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior*  
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015